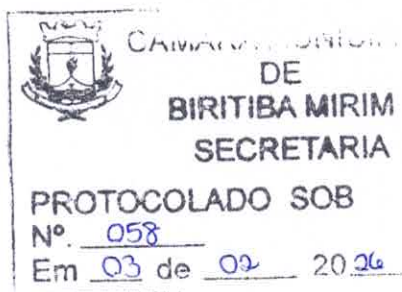




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2026



“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança proporcional ao consumo real de água pela concessionária de abastecimento no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica assegurado aos usuários do serviço de abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim o direito à cobrança proporcional e exata ao volume de água efetivamente consumido, medido em metros cúbicos (m³), vedada a cobrança automática pelo valor máximo das faixas de consumo.

Art. 2º

A concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim deverá calcular o valor da fatura mensal com base no consumo real aferido no hidrômetro, aplicando valor unitário por metro cúbico, de forma progressiva ou linear, sem arredondamento para o teto da faixa.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º

Fica proibida a prática de cobrança que imponha ao consumidor o pagamento integral de faixas de consumo quando o volume efetivamente utilizado for inferior ao limite máximo da respectiva faixa, especialmente nos seguintes casos:

- I – Quando o consumo for inferior a 10 m³;
- II – Quando o consumo se situar entre faixas progressivas (ex.: 11 a 20 m³, 21 a 30 m³);
- III – em qualquer outra hipótese de cobrança presumida ou mínima superior ao consumo real.

Art. 4º

A tarifa mínima, quando existente, deverá corresponder exclusivamente ao custo operacional básico do serviço, não podendo representar cobrança por volume de água não consumido.

Art. 5º

A concessionária deverá:

- I – Detalhar de forma clara e transparente na fatura o consumo real registrado;
- II – Informar o valor unitário do metro cúbico de água;
- III – disponibilizar ao consumidor meios para conferência e contestação da cobrança.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 6º

O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 7º

O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei e adotar as medidas necessárias para garantir a correta aplicação da cobrança proporcional.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 02 de Fevereiro de 2026.

F.A.B.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

[Signature]

Luiz Paulo Monteiro de Araújo
Vereador - PODEMOS

LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior justiça tarifária, transparência, equidade social e respeito aos direitos do consumidor no âmbito da cobrança pelo serviço público essencial de abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim, atualmente prestado pela concessionária **SABESP**.

O acesso à água potável constitui direito fundamental, intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à qualidade de vida, sendo dever do Poder Público garantir que sua prestação ocorra de forma adequada, contínua, eficiente e a preços módicos, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões) e os princípios gerais do Direito Administrativo.

No entanto, verifica-se, no Município de Biritiba Mirim, a existência de uma distorção significativa na metodologia de cobrança aplicada pela concessionária, especialmente no que se refere ao sistema de faixas de consumo. Atualmente, moradores que consomem volumes reduzidos de água — por exemplo, 3 ou 4 metros cúbicos mensais — são compelidos a pagar o valor integral correspondente ao teto da faixa de 1 a 10 metros cúbicos, independentemente do consumo real efetivamente registrado no hidrômetro.

Tal prática configura cobrança desproporcional, injusta e onerosa, ferindo frontalmente os princípios da modicidade tarifária, da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, além de contrariar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente em seus artigos 6º, incisos III e V, e 39, inciso V, que vedam a exigência de vantagem manifestamente excessiva por parte do fornecedor de serviços.

Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor é plenamente aplicável às concessionárias de serviços públicos, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo o usuário final considerado consumidor por equiparação. Dessa forma, a cobrança por volume de água não efetivamente consumido caracteriza prática abusiva, pois transfere ao usuário um custo que não corresponde à prestação real do serviço.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Além do aspecto jurídico, a situação possui relevante impacto social e econômico, atingindo principalmente famílias de baixa renda, idosos, pessoas que residem sozinhas e cidadãos que adotam práticas conscientes de economia de água. Paradoxalmente, o modelo atual penaliza justamente aqueles que consomem menos, desestimulando o uso racional dos recursos hídricos e contrariando políticas públicas ambientais e de sustentabilidade.

O Município de Biritiba Mirim, reconhecido por sua importância ambiental e por integrar áreas de proteção de mananciais, deve adotar medidas legislativas que incentivem o consumo responsável da água, promovendo uma política tarifária que premie a economia e não puna o consumo consciente.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não interfere na autonomia contratual da concessionária, tampouco estabelece valores tarifários específicos, mas apenas fixa diretrizes mínimas de justiça e proporcionalidade na cobrança, respeitando o pacto federativo e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta encontra respaldo no princípio da função social dos serviços públicos, segundo o qual a prestação não pode ter caráter meramente arrecadatário, devendo atender ao interesse coletivo e à justiça social. A cobrança proporcional ao consumo real não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, uma vez que mantém a remuneração pelo serviço efetivamente prestado, apenas afastando cobranças presumidas ou fictícias.

A iniciativa legislativa também fortalece a transparência, ao exigir maior clareza nas faturas, permitindo ao consumidor compreender exatamente quanto consumiu, quanto paga por metro cúbico e como se forma o valor final da conta, reduzindo conflitos, reclamações administrativas e demandas judiciais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos munícipes de Biritiba Mirim, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a justiça social, a legalidade, a defesa do consumidor e a boa gestão dos serviços públicos essenciais.

Por tais razões, os Vereadores Flaviano de Assis Bolanho e Luiz Paulo Monteiro de Araújo submetem o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes de que sua aprovação contribuirá para uma cobrança mais justa, transparente e condizente com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e a prestação de serviços públicos no Município de Biritiba Mirim

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 02 de Fevereiro de 2026.

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos

Luiz Paulo Monteiro de Araújo
Vereador - PODEMOS

[Handwritten signature]

LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO

Vereador – Podemos